



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTOGRAFO No.081/93.

"DISPOE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI 1343 DE 27/12/89, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Artigos 11, 12 e 18 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11. - Para cálculo do Imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

- I - 1% (um por cento) tratando-se de prédio;
- II - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno segundo a definição feita no § 1º do Artigo 5º desta Lei."

"Art. 12 - Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 05 (cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal 2% (dois por cento), ressaltando-se o disposto no § 1º do Artigo 9º."

"Art. 18 - O imposto será pago de uma vez ou no máximo em até 9 (nove) parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo.

§ 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Poder Executivo."

Art. 2º. - O item VI do Artigo 20 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -
"VI - Cujo valor do imposto não ultrapassa a 03 (três) UFIR's vigente à época do lançamento."

Art. 3º. - Os itens I, II, III, e IV do § 1º do Artigo 46 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

- § 1º -
"I - 10% (dez por cento) para a atividade nº.60 (sessenta);"
- "II - 5% (cinco por cento) para as atividades números: 12, 34, 35, 56, 59, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 81, 85, 86, 98 e 99 da lista de serviços;"
- "III - 2% (dois por cento) para as demais atividades constantes da lista de serviços."

Art. 4º. - O parágrafo 2º., do artigo 32 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. - O valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

Art. 5º. - O item I do artigo 51 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"I - quando o serviço for prestado em caráter pessoal, o imposto será cobrado com base em UFIR's, conforme tabela A anexa a esta Lei e dela integrante."

Art. 6º. - O artigo 83 da Lei 1343/89, passa a ter a



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº081/93.

-2-

seguinte redação:

"Art. 83 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito à atualização monetária do seu valor, tomando por base e variação da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR - D, que a União adota para atualizar seus créditos ou outro índice que venha substituí-lo."

— Art. 70. - O § 10., do artigo 90 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

— "§ 10. - O valor anual da taxa de cada serviço será calculado pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 0,4 (quatro décimos) da UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificadas, e 0,2 (dois décimos) da UFIR por m2 de área edificada."

Art. 80. - O artigo 111 da Lei 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do seu Poder de Polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor da UFIR estabelecida nesta Lei."

— Art. 90. - O § 30., do artigo 129 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 -

— "§ 30. - Os valores de que trata as letras a, b e c, do § 10., serão corrigidos monetariamente com base na variação da UFIR diária ou outro índice que vier substituir a cobrança de créditos da União".

Art. 10 - O caput do artigo 190 da Lei 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 190 - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base na variação da UFIR diária, ou outro índice que substituí-la na correção dos créditos da União."

Art. 11 - O artigo 193 da Lei nº1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 05 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual, aqueles se tornarem devidos. A dívida ativa inferior a 03 (três) UFIR's, prescreve porém, em 02 (dois) anos, contados do prazo do vencimento se pré-fixado, e, em caso contrário, da data em que foi inscrita."

Art. 12. - Fica acrescentado item ao artigo 212 da Lei 1343/89 e renumerado o item XVIII com as seguintes redações:

"Art. 212 -

XVIII - Confeccionar blocos de notas fiscais sem autorização ou em quantidade superior a autorizada.

XIX - Outras infrações não previstas neste artigo."

Art. 13. - O artigo 215 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 215 - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do Autógrafo nº.081/93.

-3-

a) No caso do Inciso XVIII do artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR's.

b) Nos casos dos demais Incisos do artigo 212, multa igual ao valor de 50 (cinquenta) UFIR's."

— Art. 14. - O § 5º do artigo 236 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

— "§ 1º - Nos casos específicos de parcelamento de impostos e taxas, a inscrição em Dívida Ativa, será convertida tomando-se por base a UFIR do mês de dezembro do exercício de vencimento, exceto para o caso do ISS variável, cuja base de cálculo será a do mês posterior ao do vencimento."

Art. 15. - Os artigos 258 e 259 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 258 - O laudêmio é devido sobre todas as transferências que se operarem, e será cobrado na base de 3% (três por cento) sobre o valor da alienação."

"Art. 259 - Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal, serão cobrados pela seguinte tabela:

I - Foros de terrenos urbanos por m²: 0,03 (três centésimos) da UFIR por ano;

II - Foros de terrenos suburbanos por m²: 0,01 (um centésimo) da UFIR por ano;

III - Foros de terrenos agrícolas por Ha: 3 (três) UFIR's por ano."

Art. 16. - O artigo 261 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

— "Art. 261 - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direito no ato do Governo Municipal, e será cobrada no valor correspondente a 1 (uma) UFIR."

Art. 17. - O artigo 264 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 264 - As importâncias fixas correspondentes a tributos e multas, passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal de Referência, a qual figura nesta Lei e figurará nas Leis subsequentes, sob a forma abreviada de UFIR."

— Paraágrafo Único - O valor da UFIR corresponde ao valor fixado para a Unidade Fiscal de Referência adotada pela União para cobrança de seus créditos e sua atualização será automática na mesma proporção estabelecida pela União para a UFIR ou outro índice que ela vier adotar para substituí-la."

Art. 18. - As tabelas de I a X a que se refere o artigo 265 da Lei 1343/89, passam a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.081/93.

-4-

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	ALÍQUOTAS S/UFIR
SERVIÇOS OU COMÉRCIO	
PEQUENO PORTE	20,0
MÉDIO PORTE	40,0
GRANDE PORTE	80,0
INDÚSTRIA	
PEQUENO PORTE	30,0
MÉDIO PORTE	60,0
GRANDE PORTE	120,0

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR	
	POR MES	POR ANO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	5,0	50,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

-5-

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - OBRAS DIVERSAS - Taxa Fixa p/ 6 (seis) meses: Reformas, de- molições, escavações, conser- tos, reposições de meio-fio , construção de marquises, etc.	20,0
II - OBRAS MEDIDAS POR METRO QUA - DRADO	
01) Prédios:	
a) De até 50m2	20,0
b) De 51m2 a 100m2	50,0
c) Acima de 100m2	0,5 por m2
02) Galpões:	
a) De até 100m2	20,0
b) Acima de 100m2	0,2 por m2

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - ARRUAMENTO	
a) Taxa Fixa	30,0
b) Por 200 metros lineares de rua ou fração	1,00
II - LOTEAMENTO	
a) Taxa Fixa	100,0
b) Por Lote	1,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.081/93

-6-

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Nº	ESPECIE	ALIQUOTA S/UFIR
01	PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUARIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER ESPECIE POR ANUNCIO POR ANO:	
	a) quando afixada na parte externa	30,0
	b) quando afixada na parte interna, desde que estranha á atividade do estabelecimento	15,0
	c) quando, através de luminosos , em sua parte externa	15,0
02	PUBLICIDADE	
	a) em veículos de uso público, não destinados á publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio por ano	20,0
	b) publicidade sonora, por qualquer processo por mês	3,0
	c) publicidade escrita, impressa em folhetos por mês	5,0
	d) em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados, por meio de projeção de filmes ou dispositivos por mês	3,0
	e) publicidade colocada em terno , campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer ângulo ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m2) por ano	3,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93.

-7-

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, bar racas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veí- culos, inclusive para fins co- merciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado	
	a) por dias	0,2
	b) por mês	4,0
	c) por ano	30,0
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado	0,5
03	Espaço ocupado por circo e par- ques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado	0,1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

-8-

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARAS	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	3,0
	b) de qualquer natureza	3,0
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA	
	a) Taxa Única	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECÂNICAS	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMOÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,1
06	REQUERIMENTOS EM GERAL	
	a) Taxa Única	5,0
07	ATESTADOS EM GERAL	10,0
08	APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M2	
	a) de qualquer natureza	0,2
09	PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO	
	a) por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total, de ar - ruamento ou loteamento de terreno	20,0
10	BAIXA	
	a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
11	CERTIDÕES	
	a) Rasa, por página ou fração	2,0
	b) Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A", Item 11	0,1
	c) Cancelamentos diversos	5,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

-9-

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
12	CONCESSOES Atos do Prefeito, concedendo: a) favores, em virtude de Lei Municipal b) privilégio concedido pelo Município	5,0 4,0
13	CONTRATO COM O MUNICÍPIO a) por página ou fração	1,0
14	GUIAS E DOCUMENTOS a) apresentados às repartições municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração	3,0
15	MATRICULAS a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	10,0
16	PORTARIAS a) autorizando a transferência de domínio de imóvel	5,0
17	PRORROGAÇÃO a) do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
18	VISTORIA a) de prédios ou qualquer outra construção, por m2 ou fração	0,1
19	TERMO DE REGISTRO a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,7
20	TÍTULOS DE AFORAMENTO a) por título	10,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTOGRAFO No.081/93.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
LEI 1343 DE 27/12/89, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Os Artigos 11, 12 e 18 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 11. - Para cálculo do Imposto, serão utilizadas as seguintes alíquotas:

- I - 1% (um por cento) tratando-se de prédio;
- II - 2% (dois por cento) tratando-se de terreno segundo a definição feita no Parágrafo 1º, do Artigo 5º, desta Lei."

"Art. 12 - Tratando-se de imóvel cuja área total do terreno seja superior a 05 (cinco) vezes a área edificada, aplicar-se-á sobre seu valor venal 2% (dois por cento), ressaltando-se o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 9º."

"Art. 18 - O imposto será pago de uma vez ou no máximo em até 9 (nove) parcelas, na forma e prazos definidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única, gozará do desconto de 10% (dez por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecer o Poder Executivo."

Art. 2º. - O item VI do Artigo 20 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 -
"VI - Cujo valor do imposto não ultrapassa a 03 (três) UFIR's vigente à época do lançamento."

Art. 3º. - Os itens I, II, III, e IV do 1º, do Artigo 46 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

- Parágrafo 1º. -
"I - 10% (dez por cento) para a atividade nº.60 (sessenta);"
"II - 5% (cinco por cento) para as atividades números: 12, 34, 35, 56, 59, 61, 62, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 77, 81, 85, 86, 98 e 99 da lista de serviços;"
"III - 2% (dois por cento) para as demais atividades constantes da lista de serviços."

Art. 4º. - O parágrafo 2º., do artigo 32 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º. - O valor da avaliação a que se refere o parágrafo anterior, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias findo o qual, sem que ocorra o pagamento do imposto, deverá ser realizada nova avaliação.

Art. 5º. - O item I do artigo 51 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"I - quando o serviço for prestado em caráter pessoal, o imposto será cobrado com base em UFIR's, conforme tabela A anexa a esta Lei e dela integrante."



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.081/93

Art. 6º. - O artigo 83 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 83 - O crédito tributário não liquidado nas épocas próprias, fica sujeito à atualização monetária do seu valor, tomando por base e variação da Unidade Fiscal de Referência Diária - UFIR - D, que a União adota para atualizar seus créditos ou outro índice que venha substituí-lo."

Art. 7º. - O Parágrafo 1º., do artigo 90 da Lei a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. - O valor anual da taxa de cada serviço será calculado pela multiplicação de alíquotas equivalentes a 0,4 (quatro décimos) da UFIR, pelo número de metros da testada dos imóveis não edificadas, e 0,2 (dois décimos) da UFIR por m² de área edificada."

Art. 8º. - O artigo 111 da Lei 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 111 - A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização realizada pelo Município, no exercício regular do seu Poder de Polícia, para cada licença requerida, mediante a aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o valor da UFIR estabelecida nesta Lei."

Art. 9º. - O Parágrafo 3º., do artigo 129 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 -

Parágrafo 3º. - Os valores de que trata as letras a, b e c, do Parágrafo 1º., serão corrigidos monetariamente com base na variação da UFIR diária ou outro índice que vier substituir a cobrança de créditos da União".

Art. 10 - O caput do artigo 190 da Lei 1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 190 - Os créditos do Município, originados de lançamento por homologação ou de ofício, serão corrigidos monetariamente a partir da data em que passarem a ser devidos, com base na variação da UFIR diária, ou outro índice que substituí-la na correção dos créditos da União."

Art. 11 - O artigo 193 da Lei nº1343/89 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 193 - As dívidas provenientes de tributos prescrevem em 05 (cinco) anos, a contar do término do exercício dentro do qual, aqueles se tornarem devidos. A dívida ativa inferior a 03 (três) UFIR's, prescreve porém, em 02 (dois) anos, contados do prazo do vencimento se pré-fixado, e, em caso contrário, da data em que foi inscrita."

Art. 12. - Fica acrescentado item ao artigo 212 da Lei 1343/89 e renumerado o item XVIII com as seguintes redações:

"Art. 212 -

XVIII - Confeccionar blocos de notas fiscais sem autorização ou em quantidade superior a autorizada.

XIX - Outras infrações não previstas neste artigo."

Art. 13. - O artigo 215 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93.

"Art. 215 - As multas por infração, serão impostas de acordo com o seguinte critério:

a) No caso do Inciso XVIII do artigo 212, multa igual ao valor de 100 (cem) UFIR's.

b) Nos casos dos demais Incisos do artigo 212, multa igual ao valor de 50 (cinquenta) UFIR's."

Art. 14. - O Parágrafo 5º do artigo 236 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º. - Nos casos específicos de parcelamento de impostos e taxas, a inscrição em Dívida Ativa, será convertida tomando-se por base a UFIR do mês de dezembro do exercício de vencimento, exceto para o caso do ISS variável, cuja base de cálculo será a do mês posterior ao do vencimento."

Art. 15. - Os artigos 258 e 259 da Lei 1343/89, passam a ter as seguintes redações:

"Art. 258 - O laudêmio é devido sobre todas as transferências que se operarem, e será cobrado na base de 3% (três por cento) sobre o valor da alienação."

"Art. 259 - Os foros e arrendamentos dos terrenos do domínio municipal, serão cobrados pela seguinte tabela:

I - Foros de terrenos urbanos por m²: 0,03 (três centésimos) da UFIR por ano;

II - Foros de terrenos suburbanos por m²: 0,01 (um centésimo) da UFIR por ano;

III - Foros de terrenos agrícolas por Ha: 3 (três) UFIR's por ano."

Art. 16. - O artigo 261 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 261 - A taxa de que trata este capítulo é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do Governo Municipal, e será cobrada no valor correspondente a 1 (uma) UFIR."

Art. 17. - O artigo 264 da Lei 1343/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 264 - As importâncias fixas correspondentes a tributos e multas, passarão a ser expressas por meio de múltiplos e submúltiplos da unidade denominada Unidade Fiscal de Referência, a qual figura nesta Lei e figurará nas Leis subsequentes, sob a forma abreviada de UFIR.

Parágrafo Único - O valor da UFIR corresponde ao valor fixado para a Unidade Fiscal de Referência adotada pela União para cobrança de seus créditos e sua atualização será automática na mesma proporção estabelecida pela União para a UFIR ou outro índice que ela vier adotar para substituí-la."

Art. 18. - As tabelas de I a X a que se refere o artigo 265 da Lei 1343/89, passam a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.081/93.

TABELA I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO ANUAL PARA FUNCIONAMENTO

ATIVIDADE	ALÍQUOTAS S/UFIR
SERVIÇOS OU COMÉRCIO	
PEQUENO PORTE	20,0
MÉDIO PORTE	40,0
GRANDE PORTE	80,0
INDÚSTRIA	
PEQUENO PORTE	30,0
MÉDIO PORTE	60,0
GRANDE PORTE	120,0

TABELA II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA
O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR	
	POR MES	POR ANO
COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE	5,0	50,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

TABELA III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - OBRAS DIVERSAS - Taxa Fixa p/ 6 (seis) meses: Reformas, de- molições, escavações, conser- tos, reposições de meio-fio, construção de marquises, etc.	20,0
II - OBRAS MEDIDAS POR METRO QUA - DRADO	
01) Prédios:	
a) De até 50m ²	20,0
b) De 51m ² a 100m ²	50,0
c) Acima de 100m ²	0,5 por m ²
02) Galpões:	
a) De até 100m ²	20,0
b) Acima de 100m ²	0,2 por m ²

TABELA IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
I - ARRUAMENTO	
a) Taxa Fixa	30,0
b) Por 200 metros lineares de rua ou fração	1,00
II - LOTEAMENTO	
a) Taxa Fixa	100,0
b) Por Lote	1,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.081/93

TABELA V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Nº	ESPECIE	ALÍQUOTA S/UFIR
01	PUBLICIDADE EM ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, AGROPECUÁRIOS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS DE QUALQUER ESPECIE POR ANÚNCIO POR ANO:	
	a) quando afixada na parte externa	30,0
	b) quando afixada na parte interna, desde que estranha à atividade do estabelecimento	15,0
	c) quando, através de luminosos, em sua parte externa	15,0
02	PUBLICIDADE	
	a) em veículos de uso público, não destinados à publicidade como ramo de negócio, qualquer espécie ou quantidade, por anúncio por ano	20,0
	b) publicidade sonora, por qualquer processo por mês	3,0
	c) publicidade escrita, impressa em folhetos por mês	5,0
	d) em cinemas, teatros, circos, boates e assemelhados, por meio de projeção de filmes ou dispositivos por mês	3,0
	e) publicidade colocada em terreno, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de qualquer ângulo ou logradouro público, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por metro quadrado (m²) por ano	3,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93.

TABELA VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS S/UFIR
01	Espaço ocupado por balcões, bar racas, mesas, tabuleiros, nas vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veí- culos, inclusive para fins co- merciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a juízo desta, por metro quadrado	
	a) por dias	0,2
	b) por mês	4,0
	c) por ano	30,0
02	Espaço ocupado com mercadorias nas feiras, sem uso de qualquer móvel e instalação, por dia e por metro quadrado	0,5
03	Espaço ocupado por circo e par- ques de diversões, por mês ou fração, e por metro quadrado	0,1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

TABELA VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	FORNECIMENTO DE ALVARAS	
	a) de licença para localização de estabelecimentos	3,0
	b) de qualquer natureza	3,0
02	AVERBAÇÃO DE TRANSFERENCIA	
	a) Taxa Unica	10,0
03	INSPEÇÃO EM ESTABELECIMENTO	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	20,0
04	INSPEÇÃO EM INSTALAÇÕES MECANICAS	
	a) Taxa Fixa por Inspeção	10,0
05	MECANIZAÇÃO OU AUTOMOÇÃO POR GUIA OU CONHECIMENTO EMITIDO	0,1
06	REQUERIMENTOS EM GERAL	
	a) Taxa Unica	5,0
07	ATESTADOS EM GERAL	10,0
08	APROVAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO POR M2	
	a) de qualquer natureza	0,2
09	PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO	
	a) por cada Decreto, contendo aprovação parcial ou total, de ar - ruamento ou loteamento de terreno	20,0
10	BAIXA	
	a) de qualquer natureza, lançamento ou registro	5,0
11	CERTIDÕES	
	a) Rasa, por página ou fração	2,0
	b) Busca por ano, além da taxa referida na Letra "A", Item 11	0,1
	c) Cancelamentos diversos	5,0

Autógrafo nº081/93

-9-



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº.081/93.

TABELA "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS EM CARATER PESSOAL, EXPRESSOS EM UFIR's POR MES, SEGUNDO AS ATIVIDADES EXPRESSAS NA LISTA CONSTANTE DO ARTIGO 46 DA LEI 1343/89.

ATIVIDADES	UFIR's/MES
a) 01, 08, 25, 30, 88, 89, 90, 91 e 92	15,0
b) 04, 93 e 94	10,0
c) 11 e 51	5,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
	to de ossos)	20,0
e)	Exumação:	
	Antes de vencido o prazo regula- mentar de decomposição	15,0
	Depois de vencido o prazo regula- mentar de decomposição	10,0
f)	Diversos:	
	Abertura de sepultura, carneiro , jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	5,0
	Entrada ou retirada de ossada	8,0
	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, loca- ção de inscrição, etc.)	10,0
g)	Emplacamento:	
	Por unidade	3,0
h)	Ocupação de ossário, por cinco anos	8,0

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	
a)	Onibus	
	Licença anual, por veículo	70,0
b)	Táxis	
	Concessão de placa pela Pre- feitura	50,0
	Transferência de Automóveis de Aluguel	10,0

Autógrafo nº.081/93.

Art. 19. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primei-
ro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

José Mauro Gomes e Gama - Presidente -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
06	ARMAZENAMENTO NO DEPOSITO MUNICIPAL por dia ou fração:	
	a) de veículos, por unidade	2,0
	b) de animal de qualquer espécie, por cabeça	1,0
	c) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,5
	OBS:.. Serão cobradas, além das taxas referidas neste número, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como , transportes até o depósito.	
07	AVALIAÇÃO DE IMOVEIS	
	a) por imóvel localizado no Distrito Sede	5,0
	b) por imóvel localizados nos demais Distritos	8,0
08	COPIAS HELIOGRAFICAS por metro quadrado	3,0
09	COPIAS XEROX por página ou fração	0,5
10	EMISSION DE GUIAS, ATRAVES DE COMPUTAÇÃO ELETRONICA	
	1) Mecanização ou automação dos serviços municipais:	
	a) por "carnet" por guia	0,5
11	CEMITERIOS	
	a) inumação em sepultura rasa:	
	Adulto, por cinco anos	5,0
	Infante, por três anos	3,0
	b) Inumação em Carneiro:	
	Adulto, por cinco anos	10,0
	Infante, por três anos	6,0
	c) Prorrogação de prazo:	
	Sepultura rasa, por cinco anos	5,0
	Carneiro, por cinco anos	3,0
	d) Perpetuidade:	
	Sepultura rasa, por metro quadrado	5,0
	Carneiro, por metro quadrado	5,0
	Jazigo (carneiro duplo, germinado) por metro quadrado	10,0
	Nicho (cavidade em parede, depósi-	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

TABELA VIII

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

Nº	ESPECIE	ALÍQUOTA S/UFIR
	a) por cabeça de gado equino, ou vacum por mês	4,0
	b) outros animais, por cabeça , por mês	2,0
NOTA: Correrá por conta do inte- ressado, além da taxa, o transporte do servidor mu- nicipal, incumbido da ins- peção dos animais, e da co- brança dos tributos devidos		

TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	ALINHAMENTO por metro linear	0,5
02	NIVELAMENTO por metro linear	0,5
03	NUMERAÇÃO DE PREDIOS por emplacamento por emplacamento com fornecimen- to de placa	5,0 10,0
04	DEMARCAÇÃO DE TERRENOS por área de até 600m2 por área acima de 600m2	20,0 50,0
05	APREENSAO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA PU- BLICA por unidade	15,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
06	ARMAZENAMENTO NO DEPOSITO MUNICIPAL por dia ou fração:	
	a) de veículos, por unidade	2,0
	b) de animal de qualquer espécie, por cabeça	1,0
	c) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo	0,5
	OBS.: Serão cobradas, além das taxas referidas neste número, as despesas com alimentação e tratamento dos animais, bem como , transportes até o depósito.	
07	AVALIAÇÃO DE IMOVEIS	
	a) por imóvel localizado no Distrito Sede	5,0
	b) por imóvel localizados nos demais Distritos	8,0
08	COPIAS HELIOGRAFICAS por metro quadrado	3,0
09	COPIAS XEROX por página ou fração	0,5
10	EMISSION DE GUIAS, ATRAVES DE COMPUTAÇÃO ELETRONICA	
	1) Mecanização ou automação dos serviços municipais:	
	a) por "carnet" por guia	0,5
11	CEMITERIOS	
	a) inumação em sepultura rasa:	
	Adulto, por cinco anos	5,0
	Infante, por três anos	3,0
	b) Inumação em Carneiro:	
	Adulto, por cinco anos	10,0
	Infante, por três anos	6,0
	c) Prorrogação de prazo:	
	Sepultura rasa, por cinco anos	5,0
	Carneiro, por cinco anos	3,0
	d) Perpetuidade:	
	Sepultura rasa, por metro quadrado	5,0
	Carneiro, por metro quadrado	5,0
	Jazigo (carneiro duplo, germinado) por metro quadrado	10,0
	Nicho (cavidade em parede, depósi-	



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
	to de ossos)	20,0
e)	Exumação:	
	Antes de vencido o prazo regular de decomposição	15,0
	Depois de vencido o prazo regular de decomposição	10,0
f)	Diversos:	
	Abertura de sepultura, carneiro , jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação	5,0
	Entrada ou retirada de ossada	8,0
	Permissão para qualquer construção no cemitério (embelezamento, locação de inscrição, etc.)	10,0
g)	Emplacamento:	
	Por unidade	3,0
h)	Ocupação de ossário, por cinco anos	8,0

TABELA X

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	
a)	Onibus	
	Licença anual, por veículo	70,0
b)	Táxis	
	Concessão de placa pela Prefeitura	50,0
	Transferência de Automóveis de Aluguel	10,0

Art. 19. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

José Mauro Gomes e Gama - Presidente -



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Autógrafo nº081/93

TABELA VIII

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL

Nº	ESPECIE	ALÍQUOTA S/UFIR
a)	por cabeça de gado equino, ou vacum por mês	4,0
b)	outros animais, por cabeça , por mês	2,0

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal, incumbido da inspeção dos animais, e da cobrança dos tributos devidos

TABELA IX

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
01	ALINHAMENTO por metro linear	0,5
02	NIVELAMENTO por metro linear	0,5
03	NUMERAÇÃO DE PREDIOS por emplacamento por emplacamento com fornecimento de placa	5,0 10,0
04	DEMARCAÇÃO DE TERRENOS por área de até 600m2 por área acima de 600m2	20,0 50,0
05	APREENSÃO OU ARRECADAÇÃO DE BENS ABANDONADOS NA VIA PÚBLICA por unidade	15,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

No	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA S/UFIR
12	CONCESSOES Atos do Prefeito, concedendo: a) favores, em virtude de Lei Municipal b) privilégio concedido pelo Município	5,0 4,0
13	CONTRATO COM O MUNICÍPIO a) por página ou fração	1,0
14	GUIAS E DOCUMENTOS a) apresentados às repartições municipais, para qualquer fim, excluídos os emitidos pelos servidores municipais, relativos aos serviços de administração	3,0
15	MATRICULAS a) de engenheiros, construtores, ou arquitetos, por ano	10,0
16	PORTARIAS a) autorizando a transferência de domínio de imóvel	5,0
17	PRORROGAÇÃO a) do prazo de contrato com o Município, por página ou fração	2,0
18	VISTORIA a) de prédios ou qualquer outra construção, por m2 ou fração	0,1
19	TERMO DE REGISTRO a) de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	0,7
20	TÍTULOS DE AFORAMENTO a) por título	10,0



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

TABELA "A"

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS EM CARATER PESSOAL, EXPRESSOS EM UFIR's POR MES, SEGUNDO AS ATIVIDADES EXPRESSAS NA LISTA CONSTANTE DO ARTIGO 46 DA LEI 1343/89.

ATIVIDADES	UFIR's/MES
a) 01, 08, 25, 30, 88, 89, 90, 91 e 92	15,0
b) 04, 93 e 94	10,0
c) 11 e 51	5,0